Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, BIODIVERSIDADE E EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS

Referência: Processo nº 202500017000653

Interessado: EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Assunto: Parecer APA Pouso Alto

PARECER SEMAD/SUC-13049 Nº 37/2025

1. PROCESSO

Solicitação IPÊ nº: 99836/2024

Processo IPÊ nº: 2025338

Data de formalização: 30/12/2024

Empreendedor: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (01.543.032/0001-04)

Empreendimento: RAMAL DE REDE MT/ BT -Nº 8223486

Município do empreendimento: CAVALCANTE (GO)

Tipologia: A1.1.1

2. INTRODUÇÃO

Conforme o parágrafo 2º, do art. 7º, da Lei Estadual nº 14.247/2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás (SEUC), o objetivo básico das Unidades de Conservação (UC) de Uso Sustentável "é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais". Em relação às Áreas de Proteção Ambiental (APAs), o artigo 15, dessa mesma Lei estabelece que essas UCs "são áreas em geral extensas, com um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas e têm, como objetivos básicos, proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais."

A APA Pouso Alto foi criada por meio do Decreto Estadual nº 5.419, de 7 de maio de 2001, com o intuito de promover o desenvolvimento sustentável e preservar a flora, fauna, mananciais, geologia e paisagens da região de Pouso Alto, localizada na Chapada dos Veadeiros.

Nas UCs, "quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização devem estar em acordo com os seus objetivos, plano de manejo e regulamentos". O plano de manejo é um documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelecem o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade" (inciso XVII, art. 2º e art. 25, da Lei 14.247/2002).

Em 23 de junho de 2016, foi publicada a Portaria nº 135/2016-GAB que aprova o Plano de Manejo da APA Pouso Alto, que estabelece normas gerais para as áreas da APA e define três grandes zonas: Zonas de Usos Especiais (ZUEs), Zona de Vida Silvestre (ZVS) e Zonas de Usos Agropecuários (ZUAs). Essas zonas são subdivididas em sub zonas, as quais possuem normas específicas.

Portanto, este parecer tem por finalidade apresentar considerações baseadas nas legislações e normas vigentes para a APA Pouso Alto no que se refere à solicitação de "Conversão do uso do solo (ASV) em áreas de vegetação nativa, mesmo que seja campestre, para empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto e similares que possuem licença de instalação ou equivalente, declaração de inexigibilidade ou protocolo de licença emitido pela SEMAD via SGA" (Tipologia A1.1.1). A área requerida corresponde a 0,03 hectares, localizada no município de Cavalcante (GO) e estão sob a responsabilidade da EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

Destaca-se que as considerações apresentadas neste parecer se limitam à área de competência da Gestão da APA Pouso Alto/SUC/SEMAD.

3. ANÁLISE

De acordo com o Plano de Manejo da APA de Pouso Alto e o mapa, constante no Anexo (76367872), **o empreendimento e a respectiva área requerida para conversão no uso do solo (ASV) se encontra na Zona de Uso Agropecuário extensivo (ZUAE) da APA Pouso Alto**.

Portanto, conforme o Plano de Manejo, serão considerados os regulamento específicos para supressão de vegetação nativa e empreendimentos lineares:

I. Na ZUAI **são permitidos usos diretos e indiretos dos recursos naturais**. Os usos diretos relacionados às atividades de agropecuária devem obedecer a legislação vigente, observar e proceder ações de boas práticas de manejo para fins de conservação dos solos, dos recursos hídricos e biota associada às áreas dessa zona;

II. Usos consolidados até a data de 22 de julho de 2008 (Decreto N° 6.514) que tenham resultado em passivos ambientais podem ser analisados pelo Conselho da APA. Ressalta-se que, mesmo que uma dada atividade seja enquadrada como uso consolidado, o uso em questão deve ser adequado para mitigar e/ou eliminar os impactos ambientais negativos provenientes das atividades que envolvem, assim como, potencializar os impactos positivos, focados principalmente na conservação e/ou preservação dos recursos naturais.

III. Os usos diretos de significativos impactos ambientais (EIA/RIMA) deverão ser analisados pelo Conselho da APA e pelos órgãos licenciadores competentes.

IV. Na ZUAI, a supressão de vegetação em áreas superiores a 100 ha e inferiores a 350 ha deverá ser realizado o Inventário Florestal quantitativo e qualitativo, sendo que as áreas licenciadas são cumulativas por propriedade;

V. Na ZUAI a supressão de vegetação em áreas superiores a 350 ha deverá ser realizado o Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental, sendo que as áreas licenciadas são cumulativas por propriedade;

VI. Nos casos de supressão de vegetação em áreas da ZUAE deverá ser realizada compensação (Cota de Reserva Ambiental - CRA) na proporção de 1:1, na propriedade, para áreas preservadas excluindo-se áreas da reserva legal e APPs. As áreas licenciadas para supressão vegetal na ZUAE são cumulativas por propriedade;

VII. **Quando identificada a ocorrência de espécies protegidas por lei, a compensação florestal será na proporção de dezoito para um (18:1)** a ser realizada na mesma zona. Sempre que possível os plantios das mudas deverão ocorrer em áreas de recuperação dentro da APA e/ou, preferencialmente, em áreas contíguas as da ZVS (ZPVS e ZCVS) ou APPs;

VIII. **A implementação/manutenção das estradas rurais e linhas de distribuição (empreendimentos lineares) que porventura ocupem trechos das áreas dessa zona, deverá**

prever ações específicas de conservação de solo, por meio da construção de sistemas de drenagem para que não ocorra incidência de processos erosivos sobre as áreas de vegetação natural e mananciais.

Dessa forma, considerando as peculiaridades do processo em questão, o qual **trata-se de solicitação de supressão de vegetação nativa - ASV (Tipologia A1.1.1), de uma área total correspondente a** 0,03 **ha para ASV.**

Com isso, verificou-se que **a Zona de Uso Agropecuário Extensivo (ZUAE) da APA Pouso Alto não possui impeditivo para supressão de vegetação nativa com autorização e as compensações devem ser feitas conforme Plano de Manejo.**

Considerando que a finalidade do empreendimento descrito neste processo, relacionado à área solicitada para supressão de vegetação nativa, é "EXPLORAÇÃO DE ENERGIA HIDRÁULICA – LINHA DE TRANSMISSÃO/DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA", **recomenda-se a inclusão da seguinte condicionante**:

A implementação e manutenção das linhas de distribuição (empreendimentos lineares) deverão contemplar ações específicas para a conservação do solo, por meio da construção de sistemas de drenagem para que não ocorra incidência de processos erosivos sobre as áreas de vegetação natural e mananciais.

Destaca-se que **não foram identificadas manifestações adicionais relacionadas ao Plano de Manejo da APA Pouso Alto que se apliquem à solicitação de conversão do uso do solo para a implantação de empreendimentos lineares para a Zona de Uso Agropecuário Extensivo (ZUAE)**.

4. CONCLUSÃO

Considerando o Decreto nº 5.419, de 7 de maio de 2001, que cria a APA de Pouso Alto, a Portaria nº 135/2016 da SEMARH, que aprova o Plano de Manejo da APA de Pouso Alto e as disposições do plano de manejo para a Zona de Uso Agropecuário Extensivo (ZUAE), **manifestamo-nos favoráveis à concessão da Ciência/Anuência para a emissão da Licença Ambiental solicitada, desde que atendidas as condições estabelecidas no item 3, deste parecer.**

Observações:

O mapa georreferenciado que complementa as informações relatadas encontra-se no Anexo (76367872) ao presente Parecer Técnico.

ENCAMINHA-SE o processo para a Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais, apresentando para tanto o Parecer Técnico SUC-13049 Nº 37/2025, para ciência e providências necessárias.

GOIÂNIA, 30 de junho de 2025.

Laura Fernanda Ferreira Arantes Gonçalves
Técnica Ambiental

Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais

Documento assinado eletronicamente por **LAURA FERNANDA FERREIRA ARANTES GONCALVES**, **Técnico (a) Ambiental**, em 30/06/2025, às 10:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **76364845** e o código CRC **B8926AEB**.